

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO LOCAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

COLAP

**PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS
PROUNI**



Faculdade Barretos
www.faculdadebarretos.com.br



REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento das comissões locais de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos – PROUNI da Faculdade Barretos, que deverão ser instituídas em conformidade com a Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º As comissões locais de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1º deste Regimento são órgãos colegiados de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º A Comissão Local promoverá a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO II

Das Reuniões das Comissões Locais

Art. 3º A Comissão Local da Faculdade Barretos reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica.

Art. 4º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 5º As reuniões da Comissão Local serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º Das atas constarão:

- I - o dia, a hora e o local da reunião;
- II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III - referências sucintas aos debates;
- IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V - outras providências sugeridas.

Art. 6º A Comissão Local reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

CAPÍTULO III

Da Composição e Vigência

Art. 8º A Comissão Local terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do corpo discente da IES, que deve ser bolsista PROUNI;
- II- 1 (um) representante do corpo docente da IES, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III- 1 (um) representante da direção da IES, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI; e
- IV- 1 (um) representante da sociedade civil.



- § 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.
- § 2º Não havendo mais de um candidato para os membros referidos nos incisos I e II, a IES poderá convidar os únicos que tiverem se candidatado.
- § 3º Caberá à Comissão Local coordenar o processo de eleição.
- § 4º Os membros da Comissão Local terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.
- § 5º Os membros da Comissão Local exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.
- § 6º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 9º. A Comissão Local terá vigência de 2 (dois) anos.

- § 1º Os membros da Comissão Local que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.
- § 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação.

Art. 10. A Comissão Local será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do Artigo 8º deste Regimento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

- § 1º Havendo vacância do cargo de coordenador da Comissão Local, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada a forma prevista no caput.
- § 2º O mandato de coordenador da Comissão Local será de 2 (dois) anos, permitida *sua recondução*.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

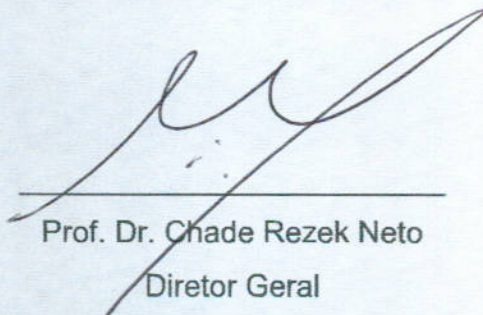
Art. 12. A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 13. Em todas as reuniões das Comissões Locais será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua assinatura.

Barretos,



Prof. Dr. Chade Rezek Neto
Diretor Geral
Faculdade Barretos